



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Processo Legislativo n.º 025/2021

Projeto de Lei n.º: 025 /2021

Protocolo: 06/10 /2021

Distribuição: 13/10 /2021

Comissão (x) 1ª: 13/10 /2021

Parecer: 27/10 /2021

Comissão (x) 2ª: 13/10 /2021

Parecer: 27/10 /2021

Comissão (x) 3ª: 13/10 /2021

Parecer: 27/10 /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___/___/2021 – Prazo ___

Discussão e votação: () 1ª 27/10 /2021

() 2ª 27/10 /2021

Redação Final: (x) 03/11 /2021

Número da futura Lei n.º 919 /2021

Ofício de encaminhamento n.º 101 /03/11 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 025/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 06/10 /2021

Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 27 de setembro de 2021.

Ofício N.º 118/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara


Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor Presidente,

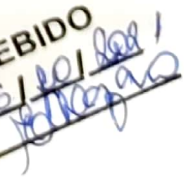
Encaminhamos anexo Projeto de lei que "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências".

Solicitamos aos nobre Edis que o mesmo seja analisado e votado em caráter de **urgência/urgentíssima**.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Ewbank da Câmara - MG

RECEBIDO
EM 06/10/2021




PROJETO DE LEI Nº 02 DE 06 DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinado a atender despesa com calçamento e pavimentação em vias urbanas, proveniente de recursos de TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE ACORDO JUDICIAL VALE/BRUMADINHO, e RECURSOS PRÓPRIOS, em conformidade com o seguinte detalhamento:

- órgão 02 - Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara
- unidade 04 - Secretaria de habitação, obras e urbanismo
- sub-unidade 01 - Secretaria de habitação obras e urbanismo
- 15 - Urbanismo
- 15.451 - Infra-estrutura urbana
- 15.451.017 - Modernização e racionalização administrativa
- 15.451.017.1.0006 - Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas
- 4.4.90.51.00-168 - Obras e Instalação ----- R\$400.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada com fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos transferências especiais de acordo judicial Vale/Brumadinho, correspondente ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). E para o valor de R\$100.000,00, (cem mil reais) será utilizado o cancelamento parcial de dotação do orçamento municipal, conforme abaixo descrito, na forma do parágrafo 1º a IV do artigo 43 da Lei Feder

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
 POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 E 0 CONTRA.

[Assinatura]
 -SECRETÁRIO-

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
 POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 E 0 CONTRA.

[Assinatura]
 -SECRETÁRIO-

APROVADO
 EM 27/10/2021

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Orgão 02 - Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Unidade 05 - Sec. Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Sub-unidade 01 - Serviço de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.002 - Cuidando dos Ewbankenses do berçário à universidade

12.361.002.2.0034 - Manutenção do transporte escolar

3.3.90.39.00-101 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - - - - R\$
40.000,00

12.365 - Educação infantil

12.365.002 - Cuidando dos Ewbankenses do berçário à universidade

12.365.002.2.0092 - Manutenção da creche escolar

3.3.90.39.00-101 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-- - - - R\$
34.000,00

Sub-unidade 03 - Serviço de cultura

13 - cultura 13.392 - Difusão cultural

13.392.003 - Resgatando a cultura, desporto, lazer e turismo

13.392.003.2.0048 - Realização de eventos e festas populares


3.3.90.39.00-100 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - - - -R\$
26.000,00

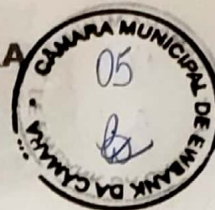
Total Geral.....R\$100.000,00

Art. 3º Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 27 de Setembro de 2021.


José Maria Novato
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei, que "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências".

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para pavimentação asfáltica de parte da Estrada que liga o Centro da cidade a Colônia de São Firmino, **indica em seu art. 2º** a fonte de recurso que será utilizada e **disciplina em seu no art. 3º** autorização para suplementação até o limite de 5%, **já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.**

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

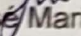
Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ewbank da Câmara, 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

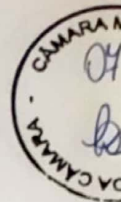

José Maria Novato
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº. 025 de 06 de outubro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

“Parecer acerca do Projeto de Lei nº 025 de 06 de outubro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que” **Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.**”

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 400.000,00(quatrocentos milreais)**, para a pavimentação asfáltica de parte da Estrada que liga o Centro de Ewbank da Câmara Colônia de São Firmino.

Informa o autor do Projeto que o valor de **R\$ 400.000,00** a ser aberto é necessário para promover tal obra de acordo com as regras de contabilidade pública.

O presente projeto em tela, atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação das dotações do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões de 27 de outubro de 2021.

Relator (a) – Erica Luzia Mendes

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Presidente

Raimundo Luiz Pereira
Membro



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI nº. 025 de 06 de outubro de 2021.
ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 025 de 06 de outubro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.**"

O Prefeito Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, para a pavimentação asfáltica de parte da Estrada que liga o Centro de Ewbank da Câmara Colônia de São Firmino.

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva as dotações orçamentárias a serem suplementadas.

A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, de 27 de outubro de 2021.

Relator – Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Samuel José Antonio Ferreira
Presidente

Elizete Maria de Souza
Membro



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PARECER COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI nº. 025 de 06 de outubro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 025 de 06 de outubro de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.**"

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o asfaltamento de parte da estrada de acesso à Colônia de São Firmino.

Em relação à análise sobre o aspecto da legalidade e questão orçamentária do projeto em questão, já se pronunciaram as comissões de Legislação e Justiça e de Finanças desta Casa, estas que opinaram pela aprovação da Proposição.

Assim, o presente projeto de Lei em tela, atende aos ditames Legais constantes no art. 165 e seguintes da CF/88, Lei Orgânica Municipal, obedecendo ainda os mandamentos contábeis da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões de 27 de outubro de 2021

Relator (a) – Ver. Aparecida Rosely Ribeiro

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Ver. Erica Luzia Mendes
Presidente

Ver. Luiz Carlos Nogueira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO
EM 03/11/2021
[Assinatura]

REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 919/2021

PROJETO DE LEI Nº. 025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais), destinado a atender despesa com calçamento e pavimentação em vias urbanas, proveniente de recursos de TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE ACORDO JUDICIAL VALE/BRUMADINHO, e RECURSOS PRÓPRIOS, em conformidade com o seguinte detalhamento:

órgão 02 - Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

unidade 04 - Secretaria de habitação, obras e urbanismo

sub-unidade 01 - Secretaria de habitação obras e urbanismo

15 - Urbanismo

15.451 - Infra-estrutura urbana

15.451.017 - Modernização e racionalização administrativa

15.451.017.1.0006 - Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00-168 - Obras e Instalações-----R\$400.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação proveniente de recursos transferência especial - acordo judicial Vale/Brumadinho, correspondente ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). E para o valor de R\$100.000,00, (cem mil reais), será utilizado o cancelamento parcial de dotações do orçamento municipal, conforme abaixo descrito, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.



Orgão 02 - Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara
Unidade 05 - Sec. Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Sub-unidade 01 - Serviço de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.002 - Cuidando dos Ewbankenses do berçário à universidade

12.361.002.2.0034 - Manutenção do transporte escolar

3.3.90.39.00-101 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - - - R\$ 40.000,00

12.365 - Educação infantil

12.365.002 - Cuidando dos Ewbankenses do berçário à universidade

12.365.002.2.0092 - Manutenção da creche escolar

3.3.90.39.00-101 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica-- - - R\$ 34.000,00

Sub-unidade 03 - Serviço de cultura

13 - cultura 13.392 - Difusão cultural

13.392.003 - Resgatando a cultura, desporto, lazer e turismo

13.392.003.2.0048 - Realização de eventos e festas populares

3.3.90.39.00-100 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - - - -R\$ 26.000,00

Total Geral.....R\$100.000,00

Art. 3º Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 5% de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 03 de novembro de 2021.

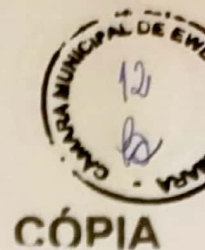
Luiz Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 101/2021.
ASSUNTO: Encaminhamento/Faz
ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal.
DATA: 03 de novembro de 2021.

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. José Maria Novato
Ewbank da Câmara/MG.
CEP: 36108

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de minhas atribuições legais, venho à presença de V. Exa., **encaminhar para sua sanção a Redação Final do Projeto de Lei n.º 025/2021 que "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências."** aprovados por unanimidade, sendo enviado também via e-mail: administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br no formato word.

Nesta oportunidade, conforme o art. 64 da Lei Orgânica Municipal enviamos a Proposição para sua sanção nas formas da Lei.

Assim, submetemos o expediente supra, aprovado pelo plenário, para apreciação de V.Exa., bem como aguardamos informações sobre as providências adotadas pelo Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.

Recb em
03/11/2021
[Handwritten signature]
03/11



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

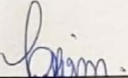
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 025/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 03 / 11 / 2021



Diretora Geral do Legislativo